



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007  
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

**AUTÓGRAFO** **Nº 25/04**

**PROJETO DE LEI Nº 29/04**

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

**SÚMULA**:- Altera disposições da Lei nº 159/03, de 26/12/2003, que introduziu alterações na Lei nº 085/02, de 20/12/2002 (Sistema Tributário do Município de Apucarana), e dá outras providências.

**Art. 1º** - Os incisos II, III e XII do Parágrafo 1º, do Art. 9º, do Sistema Tributário Municipal, Lei Municipal nº **85/02**, de 20/12/2002, alterado pelo Art. 4º, da Lei nº 159/03, de 26/12/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art.. 9º - ...

Parágrafo 1º - ...

I - ...

II - da instalação dos andaimes, palcos, cobertura e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista em anexo;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista anexa;

...

XII - da limpeza e drenagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

**Art. 2º** – Os itens I, II, III a) e b), IV, V e VI, do Parágrafo Primeiro, do Art. 27, da Lei nº 085/02, de 20/12/02, passam a ser enumerados da seguinte forma:-

"Art. 27 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

Parágrafo 1º - ...

I - Com base em informações do contribuinte em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculados à atividade, serão estimados o valor provável da receita tributável e o imposto total a recolher;

..... continua .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007  
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

continuação ..... autógrafo 25/04 ..... pág. 2  
(projeto de lei 29/04)

- II - O montante do imposto assim estimado será lançado e recolhido na forma e prazo previstos em regulamento;
- III - Findo o exercício ou o período da estimativa, ou deixado o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte;
- IV - Verificado qualquer diferença entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido, a mesma será:
- a)- recolhida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa da administração, quando ela for devida;
- b)- restituída, mediante requerimento do contribuinte apresentado na forma e prazo regulamentar.
- V - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categoria de contribuintes e grupos ou setores de atividade;
- VI - A aplicação do regime de estimativa independe do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal;
- VII - Poderá a qualquer tempo ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

Parágrafo 2º - ...  
Parágrafo 3º - ...

..... continua .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007  
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

continuação ..... autógrafo 25/04 ..... pág. 3  
(projeto de lei 29/04)

**Art.3º** – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Sala das sessões, 29 de março de 2004.

PETRÔNIO CARDOSO  
Vereador/Presidente

ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO  
Vereador

ANTONIO ANANIAS  
Vereador

PAULO PEDROSO MANDÁGUA DE ALMEIDA  
Vereador

JESUS FERREIRA GUIMARÃES  
Vereador

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
Vereador

LOURIVAL PRESSER  
Vereador

NATAL BATISTA  
Vereador

RICARDO APARECIDO DE LIMA  
Vereador

SATIO KAYUKAWA  
Vereador

ANDRÉ LUIZ ROSSI  
Vereador

ANTONIO GARCIA  
Vereador

APARECIDO VILAR DE CAMPOS  
Vereador

JOÃO APARECIDO MICHELIN  
Vereador

LUCIMAR NUNES SCARPELINI  
Vereadora

MAURO BERTOLI  
Vereador

PEDRO AGOSTINETI PRETO  
Vereador

ROBISON CALDARDO GLADE  
Vereador

SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA  
Vereador

Autógrafo encaminhado ao executivo  
municipal através do ofício nº 35/04,  
em 29.13.04.

JCSS.

José Carlos Sábino da Silva  
ADJUNTO LEGISLATIVO